



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Diretoria Legislativa

# **AVULSO Nº 040**

## **DA 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA**

**62ª Sessão Ordinária**

**Belém, 22 de 10 de 2025**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS; ECONOMIA E FINANÇAS; URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; E TRANSPORTES E SISTEMA VIÁRIO**

PROCESSO Nº. 2763 /2025 (Mensagem nº 026/25)

AUTOR (A): Prefeitura Municipal de Belém

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo nos incisos subsequentes do art. 42, devendo as presentes Comissões opinar sobre proposições relativas às necessidades da população municipal que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando a proposta trazida pelo Chefe do Poder Executivo, é importante destacar a sua legitimidade, ao passo que objetiva à contratação de empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A. para a efetiva implementação de programas de infraestrutura urbana e viária no Município de Belém, instituídos no Plano Plurianual e no Plano Diretor do Município de Belém. O autor justifica a necessidade da contratação em sua Mensagem, elucidando que “(...) Pesquisas e indicadores do IBGE revelam, ainda, que Belém é uma das capitais que apresentam as mais precárias condições de infraestrutura urbana e viária, de saneamento básico, sendo caracterizada por desigualdades sociais, limitações no acesso aos serviços públicos e habitação de grande parte da população em áreas periféricas e inadequadas. Esta realidade demanda investimentos em infraestrutura que contribuam para o desenvolvimento municipal de quem reside nesses bairros beneficiados pelas ações, bem como de outros cidadãos que circulam por essas vias. (...)”.

Feitas as devidas considerações, proceder-se-á à análise do texto legal pelas Comissões subsequentes.

No que compete à **Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis**, analisando inicialmente as formalidades legais, o projeto se encontra em concordância com a Lei Complementar nº 95/88, apresentando em sua redação legislativa todos os requisitos para o funcionamento de seu objetivo.

Igualmente, em seu âmbito legal e jurídico, verifica-se que a propositura está em consonância com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022. No tocante à esfera legal do Município, a proposta não encontra óbices, visto que a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 75, V que compete privativamente ao Prefeito Municipal apresentar

Néesther

B. V

proposições que versem sobre **abertura de crédito**. Considerando-se ainda as atribuições deste Poder Legislativo previstas no art. 44 da LOMB, precisamente em seus incisos I e VII, que denotam a competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, para legislar sobre:

"[...]

**Art. 44 ....**

I – orçamento anual e plurianual, abertura e operações de crédito, dívida pública e meio de solvê-la, concessão de anistia e isenções fiscais, impostos de competência do Município, taxas e contribuições, arrecadação e distribuição de rendas;

...

VII – autorizar ou aprovar convênios, acordos, operações ou contratos de que resultem para o Município quaisquer ônus, dívidas, compromissos ou encargos não estabelecidos na lei orçamentária, bem como, autorizar, previamente, operações financeiras externas de interesse do Município;

[...]"

Pelas razões supracitadas, considerando o disposto no art. 42, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, no que compete a esta Comissão, não foram encontrados impedimentos relativos à redação legislativa, tampouco ao seu teor jurídico.

Em atenção à **Comissão de Economia e Finanças**, considerando as necessidades da população previamente explanadas pelo autor, evidencia-se o seu fundamentado interesse público, ressaltando-se que a medida objetiva ao efetivo cumprimento das metas pretendidas no Plano Plurianual, bem como no Plano Diretor do Município de Belém.

Destaca-se, ainda, que o Projeto encontra amparo legal no art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas normas previstas na Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, que determina o limite máximo para o montante das operações de crédito a órgãos e entidades do setor público e o limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, a serem observados pelas instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central.

Desta maneira, obedecendo ao que dispõe o art. 42, II, em suas alíneas "a" e "d", do Regimento Interno deste Poder Legislativo, nenhuma oposição foi encontrada pela presente Comissão à matéria aludida.

No tocante à **Comissão de Obras e Serviços Públicos**, o autor aponta em sua justificativa que "(...) estima-se que 588,2 km de vias necessitem de investimentos, além da insuficiência de espaços públicos disponíveis para a prática de esportes e lazer (...)".

Destaca também que, por meio dos recursos a serem obtidos com a abertura de crédito, será possível a execução de obras e projetos que garantam "a revitalização e



ampliação da malha viária urbana; a melhoria da infraestrutura para o transporte público; o fortalecimento da integração entre os diferentes modais de transporte; o incremento da segurança viária e da acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida; e a promoção do desenvolvimento econômico e social, por meio de melhorias estruturais essenciais para o crescimento ordenado da cidade”.

Considerando a importância do Projeto para alcançar a efetivação do interesse público, em atenção ao disposto no art. 42, IV, “c”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, não há óbices relativos a esta Comissão.

Em observância à competência da **Comissão de Transportes e Sistema Viário**, prevista no art. 42, VII, “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, e considerando o disposto no art. 1º do texto legal em análise, que explana que a destinação dos recursos pretendidos será voltada para a execução de obras relativas à infraestrutura urbana e viária municipal, garantindo assim, dentre outros, a melhoria do transporte público e ampliação da malha viária urbana, não se denotou impedimento referente à presente Comissão.

Diante do exposto, **todas as Comissões Permanentes manifestam parecer favorável à tramitação da matéria, devendo seguir sua tramitação até posterior deliberação em Plenário.**

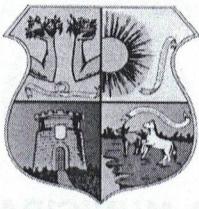
Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Comissão de Justiça e Legislação (Relator)

Comissão de Economia e Finanças (Relator)

Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos (Relator)

Comissão de Transportes e Sistema Viário (Relator)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 026/2025-GABINETE DO PREFEITO

**Exmo. Sr.**

**Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém  
e demais Ilustres Vereadores**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

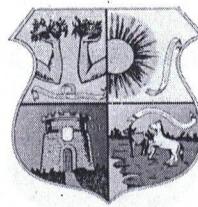
Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, com fundamento na competência que me é conferida pelo art. 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Belém (LOMB), o anexo Projeto de Lei, de minha própria autoria, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outras providências”.

Procedo dessa forma em vista do que dispõe o art. 44, incisos I e VII, da LOMB, quanto à abertura de operações de crédito e à prévia autorização de operações ou contratos de que resultem para o Município quaisquer ônus, dívidas, compromissos ou encargos não estabelecidos na lei orçamentária, de interesse do Município de Belém.

O recurso financeiro a ser obtido por meio de financiamento, com autorização dessa Casa Legislativa, visa à promoção do desenvolvimento urbano sustentável, garantindo melhorias significativas na mobilidade, acessibilidade e qualidade de vida da população.

Belém/PA é o décimo segundo município mais populoso do país e o segundo da Região Norte, com população de 1.303.389 habitantes e PIB de R\$ 30,8 bilhões, segundo dados do IBGE de 2023 e 2020, respectivamente. Pesquisas e indicadores do IBGE revelam, ainda, que Belém é uma das capitais

*Recebido  
em 20/10/25  
Overs*



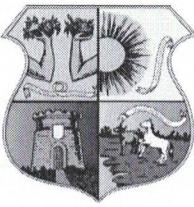
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

que apresentam as mais precárias condições de infraestrutura urbana e viária, de saneamento básico, sendo caracterizada por desigualdades sociais, limitações no acesso aos serviços públicos e habitação de grande parte da população em áreas periféricas e inadequadas. Essa realidade demanda investimentos em infraestrutura que contribuam para o desenvolvimento municipal e para o bem-estar da população, com impacto positivo na mobilidade urbana de quem reside nesses bairros beneficiados pelas ações, bem como de outros cidadãos que circulam por essas vias.

No que tange à infraestrutura urbana e viária de Belém, estima-se que 588,2 km de vias necessitem de investimentos, além da insuficiência de espaços públicos disponíveis para a prática de esportes e lazer. Os recursos provenientes desta contratação serão integralmente aplicados em obras e projetos que visam:

- A revitalização e ampliação da malha viária urbana;
- A melhoria da infraestrutura para o transporte público;
- O fortalecimento da integração entre os diferentes modais de transporte;
- O incremento da segurança viária e da acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida;
- A promoção do desenvolvimento econômico e social, por meio de melhorias estruturais essenciais para o crescimento ordenado da cidade.

Ressalta-se que a operação de crédito proposta está em consonância com as diretrizes legais vigentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como com as normas do Conselho Monetário Nacional e as resoluções específicas que regulam tais operações. Destaca-se, ainda, que esta medida é estratégica para assegurar os recursos financeiros necessários ao alcance das metas estabelecidas no Plano



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

Plurianual e no Plano Diretor Municipal, refletindo o compromisso desta gestão com a transparência, a eficiência e o desenvolvimento sustentável.

Considerando a importância da referida proposição para a população de Belém, inclusive no que se refere à melhoria na qualidade de vida, mais uma vez retorno a esta Egrégia Casa de Leis, na certeza de contar com a colaboração de todos para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Em reforço, vale mencionar que a iniciativa da lei compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Belém, uma vez que trata sobre abertura de crédito e aumento das despesas públicas (inciso V).

Por fim, em razão dos argumentos apresentados e diante do demonstrado interesse público, requeiro aos integrantes deste Egrégio Poder Legislativo que o Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em caráter de urgência, com supedâneo no art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

Certo de haver cumprido com o meu dever e na expectativa de poder contar com o decisivo apoio de Vossas Excelências na aprovação da proposição, aproveito o ensejo para renovar protestos de apreço e respeito.

**Palácio Antônio Lemos, 15 de outubro de 2025.**

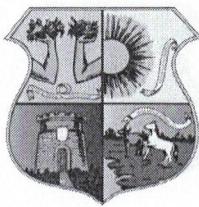
IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:9466  
0751287

Assinado de forma digital por IGOR  
WANDER CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2025.10.15 15:46:28 -03'00'

**IGOR NORMANDO**

Prefeito Municipal de Belém





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.**

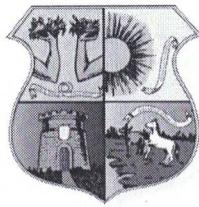
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, aprova e eu, **PREFEITO** sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados investimentos nas áreas de infraestrutura urbana e viária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Antônio Lemos, em 15 de outubro de 2025.**

Assinado digitalmente por:  
IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:9466  
0751287

Assinado de forma digital  
por IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2025.10.15 15:56:37  
-03'00'

**IGOR NORMANDO**

**Prefeito Municipal de Belém**